

## Corregedoria

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência do recebimento do Ofício ONR n. Ofício n. 72/2022 - CGJ ([1323612](#)), por meio do qual a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá relata uma suposta incompatibilidade entre a plataforma ONR/SREI e a cobrança de emolumentos em valores variáveis praticados pelo Estado do Amapá.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR ([1803110](#)), no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, aprovaram o encaminhamento de proposta de arquivamento do processo, após constatação de que foi revogado o §3º do artigo 283 do Provimento CGJ/AP 310/2016 (que previa dedução de 1/4 dos emolumentos recolhidos, nas hipóteses em que a prenotação fosse cancelada por inércia dos interessados), bem como que as serventias de registro de imóveis do Estado estão integradas ao SAEC/SREI.

Neste contexto, tendo em vista a deliberação dos membros da Câmara de Regulação, **aprova** Relatório SEONR apresentado.

Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá para conhecimento.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, archive-se o presente expediente.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

### RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI [1803109](#)), foi apreciada notícia sobre a suposta incompatibilidade entre a plataforma ONR/SREI e a cobrança de emolumentos em valores variáveis praticados pelo Estado do Amapá, relatada por meio do Ofício n. 72/2022 - CGJ ([1323612](#)).

Após apresentação do caso, o Relator do processo, Desembargador Antônio Carlos, noticiou a alteração do Provimento CGJ/AP 310/2016, com revogação do §3º do artigo 283, o qual previa que, *“quando cancelada a prenotação, pela inércia do interessado, o oficial providenciaria a restituição, ao apresentante, dos emolumentos recolhidos, com a dedução de um quarto de seu valor, correspondente às buscas e à prenotação”*.

Os membros da Câmara foram ainda informados de que os ofícios de registro de imóveis do Estado do Amapá estão integrados o SREI/SAEC, bem como de que houve deliberação, no âmbito do TJAP, pela não devolução, aos usuários, de valores pretéritos pagos em decorrência de cancelamentos de prenotações por inércia, em razão da boa-fé e aos princípios da segurança e confiança jurídica.

Os membros da Câmara aprovaram o encaminhamento, ao Exm. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, de proposta pelo arquivamento do processo.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exm. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR